



24 MAI 1982

LEI N.º 1455
(17 DE MAIO DE 1.982)

0832

Dispõe sobre: Concessão de regime especial para o recolhimento de Impostos Sobre Serviços.

E AGO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~LUIS LOPES LAMAC~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal, até que Lei-Complementar Federal regule a matéria, poderá conceder regime especial para o recolhimento de Imposto Sobre Serviços, pelos contribuintes fornecedores de impressos personalizados, desde que observadas as disposições pertinentes, especialmente as constantes da Portaria CNF nº 54, de 16 de outubro de 1.981 e do Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1.981, bem como obedecido o disposto na presente lei.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal, mediante decreto e em interesse do Fisco ou dos Contribuintes, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do tributo, como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a contribuintes de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto que conceder regime especial estabelecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo-o ainda que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado ou suspenso.

ARTIGO 3º - Quando o sujeito passivo deixar reiteradamente de cumprir as obrigações fiscais, o Executivo Municipal, mediante parecer do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º - O regime especial previsto neste artigo constará de normas e procedimentos que a critério do Departamento de Administração e Finanças, forem necessários para compulsa o sujeito passivo à observância da legislação municipal.

§ 2º - O sujeito passivo observará as normas determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo o Executivo Municipal alterá-las, agravá-las, abrandá-las ou extingui-las "ex-offício".

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de maio de 1.982.

LUIS LOPES LAMAC
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.